

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****FÉRIAS****PORTARIA Nº 268/2019/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Silvana de Fátima Silva Baltazar, datado de 28/08/2019 (Protocolo nº 2019/409526), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;
RESOLVE:

Conceder à servidora SILVANE DE FÁTIMA SILVA BALTAZAR, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, matrícula nº 200105, 25 (vinte e cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2018 a 29/06/2019, para o período de 27/01 a 20/02/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de setembro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 470187

PORTARIA Nº 267/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias da servidora Karen Loureiro Lima, datado de 27/08/2019 (Protocolo nº 2019/409779), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;
RESOLVE:

Conceder à servidora KAREN LOUREIRO LIMA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200213, 08 (oito) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 09/02/2018 a 08/02/2019, para o período de 23 a 30/09/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de setembro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 470186

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**PORTARIA Nº 269/2019/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que 30 (trinta) dias das férias do Procurador de Contas Guilherme da Costa Sperry, relativas ao exercício 2019, foram-lhe concedidos para o período de 19/08 a 17/09/2019, conforme PORTARIA Nº 396/2018/MPC/PA, de 17/12/2018;

CONSIDERANDO a competência prevista no art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 09/1992 e, ainda, a superveniente e imperiosa necessidade de serviço;

RESOLVE:

Interromper, a contar de 04/09/2019, as férias do Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, referentes ao exercício 2019, concedidas através da PORTARIA Nº 396/2018/MPC/PA, de 17/12/2018, ficando os 14 (quatorze) dias restantes para serem usufruídos oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de setembro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 470188

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 266/2019/MPC/PA**

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2018 – MPC/PA – Conselho que regulamenta a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 2019/382320,

RESOLVE:

Conceder à servidora DIANA DA SILVEIRA PAES a Gratificação de Titulação instituída pela Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, no percentual de 05% (cinco por cento), com efeitos financeiros a contar da data de apresentação do certificado.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 02 de setembro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 470182

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 5138/2019-MP/PGJ**

A Procuradora Geral de Justiça, em exercício, do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 039/2018-MP/PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 014/2018, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa MICROSENS S/A, que tem como objeto o registro de preços para fornecimento de toners e cartuchos novos e originais de fábrica e insumos de informática;

CONSIDERANDO que a Empresa solicitou prorrogação de prazo de entrega, por 30 (trinta) dias, de 50 (cinquenta) unidades do produto MLT-D11S e 25 (vinte e cinco) unidades do produto MLT-D204L, em virtude de atraso na entrega ocorrido por culpa da transportadora, portanto, devido à superveniência de fato e circunstância alheias a sua vontade;

CONSIDERANDO que, em manifestação, o Chefe do Serviço de Almoxarifado, arguiu que a Empresa recebeu a nota de empenho em 30/04/2019, tendo até o dia 20/05/2019 (20 dias corridos) para fazer a entrega dos materiais e até o dia 13/05/2019 (5 dias úteis antecedentes) como limite para solicitar a prorrogação da entrega, contudo, o pedido de prorrogação fora feito somente no dia 20/05/2019, portanto, a solicitação da Empresa foi extemporânea, desrespeitando o item 4.24 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 14/2018;

CONSIDERANDO que o Chefe do Serviço de Almoxarifado alegou, ainda, que a Empresa tem por obrigação enviar os produtos já considerando o tempo de transporte até a capital paraense e que a Empresa recebeu a nota de empenho em 30/04/2019, com prazo de 20 dias corridos para fazer entrega (20/05/2019), contudo, a própria Empresa afirmou como previsão inicial de entrega dia 27/05/2019, ou seja, após o vencimento do prazo;

CONSIDERANDO que o Chefe do Serviço de Almoxarifado informou, por fim, que as cargas de toners foram entregues no dia 22/05/2019, não havendo prejuízos reais às atividades do Ministério Público pelos dois dias de atraso na entrega dos toners, pela Empresa MICROSENS S/A.

CONSIDERANDO que a solicitação inicial da Empresa de prorrogação do prazo de entrega restou prejudicada, por perda de objeto, uma vez que as cargas de toners foram entregues em 22/05/2019, no entanto, devido ao atraso do prazo inicialmente estabelecido e ao fato de não ter sido comunicado pela Empresa os problemas que acarretariam tal atraso, foi instaurado processo de apuração de responsabilidade da Empresa;

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou defesa prévia, alegando, em suma, que o atraso na entrega das mercadorias se deu por culpa da transportadora, bem como, que realizou o pedido de prorrogação do prazo de entrega de forma tempestiva, em 17/05/2019, para entrega das mercadorias no dia 30/05/2019, contudo não obteve resposta do MP/PA;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos de apuração de responsabilidade que a Empresa MICROSENS S/A apenas respondeu um e-mail do Serviço de Almoxarifado, informando que a entrega de material seria em data posterior a inicialmente determinada, logo, não houve requerimento de prorrogação dentro do prazo de 05 (cinco) dias que antecede a data de vencimento da entrega

CONSIDERANDO que, diante dos fatos narrados, restou comprovado o descumprimento injustificado do item 4.7. do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2018-MP/PA;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade, somados à consecução do interesse público;

RESOLVE:

I - Aplicar à Empresa MICROSENS S/A a penalidade ADVERTÊNCIA, nos termos do item 15.2.1.do Edital do certame em apreço c/c art. 87, II da Lei nº 8.666/1993.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 02 de setembro de 2019.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 470029

PORTARIA Nº 5139/2019-MP/PGJ

A Procuradora Geral de Justiça, em exercício, do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Contrato nº 053/2018-MP/PA firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa PRGNET LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de São Domingos do Araguaia/PA;

CONSIDERANDO que o Departamento de Informática do Ministério Público do Estado do Pará informou que no período de 28/02/2019 a 28/05/2019, o serviço prestado pela Empresa esteve inoperante em vários momentos (382 ocorrências), que, contabilizados representam, em média, 211 horas mensais, ou seja, o acesso só esteve disponível em 71% do tempo que deveria estar funcionando, descumprindo, portanto, a Cláusula Oitava, item 8.3.2., do Contrato nº 53/2018-MP/PA, a qual prevê o fornecimento do serviço de internet com disponibilidade acima de 95% por mês;

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou defesa prévia, alegando